



PREFEITURA  
VARGEM  
GRANDE DO SUL

# Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

05 de Agosto de 2017

Ano XXI - Nº 496

## ATOS DO EXECUTIVO

## LEIS

### LEI N.º 4.131, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

#### Projeto de Lei n.º 57/17

Altera dispositivo da Lei n.º 487, de 01.10.1965

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O artigo 4º da Lei n.º 487, de 01 de outubro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º A Prefeitura Municipal se compromete a ceder, sem qualquer indenização ou pagamento de aluguel, o prédio de sua propriedade enquanto a Instituição de Ensino e Educação de Vargem Grande do Sul, Mantenedora da Escola D. Pedro II, cumprir as finalidades previstas no seu Estatuto Social”.

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei n.º 487, de 01 de outubro de 1965, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

Parágrafo único. Em caso de dissolução da referida Entidade Mantenedora a posse do prédio retornará a Prefeitura Municipal juntamente com todo o patrimônio móvel existente.”

Art. 3º. Ficam convalidados os benefícios concedidos à Entidade Mantenedora até a aprovação desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

0026 02.03 04.122.0103 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 O. Serv. Terc. - PJ Depto Adm.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 03 de agosto de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de agosto de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

### LEI N.º 4.132, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

#### Projeto de Lei n.º 63/17

Dispõe sobre restituição dos valores gastos com as benfeitorias realizadas pelos donatários

em imóveis doados junto ao Distrito Industrial José Aparecido da Fonseca “Tota” e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. No caso de excepcional e relevante interesse público, os donatários de imóveis do Distrito Industrial José Aparecido da Fonseca - “Tota” que realizaram, total ou parcialmente, seus projetos de construção, poderão receber os valores que dispenderam a título de benfeitorias, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º. Para os fins do disposto no artigo anterior, o donatário deverá dirigir requerimento à Comissão de Desenvolvimento Industrial, informando o seu interesse na devolução do imóvel recebido em doação, com a renúncia expressa à eventuais direitos e acompanhado das seguintes informações e documentos:

- comprovação dos investimentos realizados no imóvel doado;
- comprovação de impossibilidade de conclusão dos investimentos ou manutenção do negócio implantado.

Art. 3º Caberá à Comissão de Desenvolvimento Industrial a emissão de parecer de viabilidade jurídica, econômica e social do requerimento de devolução do imóvel e restituição de valores de benfeitorias indicado no art. 2º. A emissão de parecer favorável neste caso, homologada pelo Prefeito Municipal, afastará a aplicação ao donatário desistente do disposto nos incisos II e III, do artigo 22 da Lei n.º 2.848/2009 e também do estabelecido no § 2º, do artigo 16 da referida lei.

Art. 4º A CDI fará publicar no Jornal Oficial do Município e em outros meios de comunicação, os pedidos de desistência apresentados nos termos desta lei, possibilitando manifestação de eventuais interessados no imóvel e nas respectivas benfeitorias.

Art. 5º Não havendo manifestação de interessados em até 30 (trinta) dias da publicação do Jornal Oficial do Município, referida no artigo anterior, as benfeitorias realizadas no imóvel restituído reverterão integralmente para o domínio público municipal, sem qualquer indenização ao donatário desistente.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo a pedido da CDI havendo interesse público.

Art. 6º Fica assegurada a possibilidade de definição direta pelo novo adquirente e o donatário desistente dos valores de restituição a ser feita para este.

Art. 7º A Prefeitura Municipal não se obriga pela restituição dos valores de benfeitorias realizadas pelo donatário desistente, o que será feito diretamente pelo novo adquirente e sob a sua inteira responsabilidade.

Art. 8º O novo adquirente do imóvel restituído deverá cumprir todos os termos e normas da Lei n.º 2.848/2009, inclusive com a aprovação legislativa específica.

Parágrafo único. Para a hipótese de existência de mais de um interessado no imóvel e em suas benfeitorias, caberá à CDI indicar aquele que melhor atenda aos interesses sociais, considerando-se, dentre outros, fatores como geração de empregos, diretos e indiretos, geração de receitas, impacto urbanísticos e ambientais.”

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da

seguinte dotação:

0026 02.03 04.122.0103 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 O. Serv. Terc. - PJ Depto Adm.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 03 de agosto de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de agosto de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**LEI N.º 4.133, DE 03 DE AGOSTO DE 2017**

**Projeto de Lei n.º 64/17**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, objetivando ao desenvolvimento, à expansão e a universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, objetivando ao desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo.

Art.2º O convênio de que trata o art. 1º deverá obedecer à minuta-padrão e Plano de Trabalho, constantes do anexo desta Lei.

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 03 de agosto de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de agosto de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

#### ANEXO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO, À EXPANSÃO E À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, fundação governamental de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.455.396/0001-64, com sede na Av. Escola Politécnica, 82, Jaguaré, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Excelentíssima Presidente Professora Doutora Maria Alice Carraturi Pereira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.226.024-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 093.224.438-63, doravante denominada simplesmente **UNIVESP** e, de outro lado, o Município de **XXX**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede **XXX, XXX, XX/SP**, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal **xxxx**, doravante denominado simplesmente **MUNICIPALIDADE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a disponibilização de dependências, recursos humanos, equipamentos de informática e infraestrutura de unidade de ensino da Municipalidade, para funcionamento dos cursos oferecidos pela UNIVESP, visando instalação de pólos de apoio presencial para a realização de Cursos de Licenciaturas e Engenharias na modalidade a Distância (EaD), conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pela autoridade competente, e que constitui parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo único** – O Plano de Trabalho a que se refere o *caput* desta Cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia anuência das partes, vedada a alteração do objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

I – Compete à UNIVESP:

- a) alocar um tutor para cada área de conhecimento em cada polo de apoio para atendimento aos alunos do curso, na quantidade estabelecida no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) disponibilizar e tomar os livros previstos no Projeto Pedagógico dos cursos, na qualidade e quantidade nele estabelecidos, a serem abrigados nas bibliotecas de cada pólo de apoio presencial, quando a biblioteca digital não oferecer o título;
- c) selecionar, indicar, coordenar e supervisionar o trabalho dos tutores presenciais de área para os cursos;
- d) responsabilizar-se pelo processo seletivo (vestibular) para preenchimento das vagas;
- e) responsabilizar-se pelo registro e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista as avaliações;
- f) realizar o acompanhamento acadêmico, técnico e administrativo da proposta e da execução dos cursos incluídos no Programa UNIVESP, zelando pela manutenção das diretrizes e dos parâmetros de qualidade estabelecidos;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- h) acompanhar as ações objeto do presente Convênio desde a implantação das turmas, até a certificação, ao final do(s) Curso(s).

II – Compete à Municipalidade:

- a) disponibilizar salas de aula, laboratórios de informática, bibliotecas e sanitários no pólo de apoio presencial, listados no Plano de Trabalho, para fins de utilização nos encontros presenciais dos alunos da UNIVESP;
- b) disponibilizar pessoal de limpeza e de vigilância nos dias dos encontros presenciais, previstos no Plano de Trabalho;
- c) abrigar na biblioteca do pólo os livros com tomo “Univesp” que passarão a fazer parte do acervo da mesma;
- d) Disponibilizar 1 (um) orientador de pólo, que deverá ser funcionário efetivo do Município com formação superior na área de Educação, para dedicação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais no pólo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DO CURSO

Os cursos previstos no presente Convênio serão gratuitos aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta de dotações econômicas próprias da UNIVESP e da Municipalidade, sem transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para fins de controle e fiscalização da execução do objeto do presente, os partícipes deverão designar seus respectivos representantes, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o caput avaliarão as condições de realização do objeto do presente ajuste e os resultados obtidos, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura. § 1º Transcorrido tal prazo, se houver interesse das partícipes, deverá ser formalizado novo ajuste.

§ 2º Eventual mudança na titularidade do mandato para exercício da chefia de executivo municipal não acarretará prejuízo a este termo que permanecerá em vigor, em benefício dos estudantes do Estado de São Paulo e da municipalidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partícipes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

§ 1º O presente Convênio também poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela outra partícipe.

§ 2º Havendo pendências, as partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em andamento, especialmente em relação à conclusão dos cursos pelos alunos regularmente matriculados ou até estes serem alocados em outro pólo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer das partícipes, a inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, desde que observado o objeto deste Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos e para os fins contemplados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas as partícipes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só feito. São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE XXXX

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

### PLANO DE TRABALHO NATUREZA DOTRABALHO

Instalação de pólo de apoio presencial para a realização de Cursos de Licenciaturas e Engenharias na modalidade a Distância (EaD)

#### I. Identificação do Objeto

Disponibilização de dependências, recursos humanos, equipamentos de informática e infraestrutura de unidade de ensino do Município de xxx, para funcionamento dos cursos oferecidos pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), visando instalação de pólo de apoio presencial para a realização de Cursos de Licenciaturas e Engenharias na modalidade a Distância (EaD).

Os polos deverão atender o disposto no Decreto Federal nº 9.057/2017, Resolução CNE 01/2006 e possuir a estrutura física pormenorizada no item III do presente Plano de Trabalho.

O Decreto nº 58.438, de 9 de outubro de 2012, que aprova o estatuto da UNIVESP, prevê, no artigo 4º, inciso VI, a sua atuação em todas as regiões do Estado, mediante a promoção de intercâmbio acadêmico-científico e cooperação com instituições nacionais e estrangeiras que se relacionem a seus objetivos. O mesmo Decreto estabelece que deva ser proposta, segundo previsto no Capítulo VI, a articulação técnica, científica e cultural entre a UNIVESP e entidades de Ensino Superior, de comunicação e de divulgação integrantes da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Estado.

Essa articulação deve ter como objetivos o desenvolvimento da eficiência e da eficácia dos processos tecnológicos necessários ao ensino virtual e presencial e a formação de parcerias institucionais necessárias à implantação de polos de ensino superior, de maneira a levá-lo aos limites do Estado.

O Decreto nº 60.333, de 3 de abril de 2014, que aprova o Regimento Geral da UNIVESP, no Capítulo III, artigo 58, estabelece ainda que a pesquisa deve ser articulada mediante intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns.

Em relação à Extensão, o Capítulo IV do Regimento Geral estabelece no artigo 59 que as atividades de extensão, devidamente aprovadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo CTA, poderão ser realizadas em parceria com outros órgãos ou instituições.

Ainda, o Regimento Geral prevê na Seção II, artigo 79, a cooperação com profissionais necessários ao apoio na implantação e oferta de cursos, indicando que esses profissionais poderão realizar a produção de conteúdos de cursos, supervisão e mediação de ensino, produção de material instrucional e outras especialidades próprias da Educação a Distância (EaD).

De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2013- 2017, criada como entidade funcional, a UNIVESP é a quarta universidade pública paulista e tem como perspectiva oferecer cursos próprios e em parceria com as demais universidades do Estado de São Paulo (USP, UNESP e Unicamp) e com o Centro Paula Souza, visando, entre outros objetivos, ampliar a oferta de educação pública de nível superior, aumentar o alcance geográfico de cursos públicos, otimizar a aplicação de recursos estaduais na educação superior, promover inclusão digital e disponibilizar os conhecimentos compartilhados por grandes especialistas. Mediante o presente Plano de Trabalho, o objeto a ser executado se trata da união conjunta entre a UNIVESP e a MUNICIPALIDADE, para com meios próprios e ações conjuntas, viabilizar, no período de 05 anos:

- Compartilhamento da infraestrutura física, pessoal e de tecnologia da informação (TI) (equipamentos, bibliotecas e salas de aula se a unidade vier a ser polo);
- Operacionalização de cursos, programas e atividades de pesquisa e de extensão com vistas ao desenvolvimento, expansão e universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo.

#### II. Atribuições de cada Partícipe

##### MUNICIPALIDADE:

- Permitir que todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos da UNIVESP no polo, na quantidade estabelecida no plano de trabalho, tenham acesso ao espaço físico do polo



de apoio regularmente instituído com a estrutura constante no item III, bem como acolher os alunos e apresentar os espaços do polo

b) Submeter-se às visitas para avaliação *in loco* no polo pelos órgãos reguladores;

c) Disponibilizar salas de aula, laboratório de informática, biblioteca, secretaria e sanitário no polo de apoio presencial localizado na \_\_\_\_\_

d) No caso de modificação do local supracitado a Municipalidade comunicará a UNIVESP com antecedência de 6 (seis) meses e, independente de modificação do local a Municipalidade disponibilizará o polo de apoio para todos os alunos devidamente matriculados até a data de conclusão do curso superior ofertado pela UNIVESP ou jubilação.

e) Disponibilizar pessoal de limpeza, de vigilância e de secretaria nos horários de atividades dos cursos, de segunda-feira a sábado.

f) Permitir o acesso dos tutores selecionados pela Univesp.

g) Abrigar adequadamente na Biblioteca localizada no polo de apoio supracitado, livros com o tomo “Univesp” e permitir que os alunos matriculados naquele polo de apoio consultem outras obras que lá se encontrem.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados aos estudantes em decorrência de eventual rompimento unilateral do presente termo ou da inexistência de estrutura adequada para a oferta de curso superior.

i) Disponibilizar 1 (um) orientador de polo, que deverá ser funcionário efetivo do Município com formação superior na área de Educação, para dedicação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais no polo;

j) Realizar as matrículas dos alunos e recolhimento, guarda e envio dos documentos;

k) Orientar os alunos quanto à plataforma, aos cursos e ao funcionamento da UNIVESP

l) Imprimir e aplicar as provas; Mobilizar o pessoal do polo sempre que solicitado pela UNIVESP para formação;

m) Manter a segurança, limpeza e conservação do polo e dos equipamentos;

n) Divulgar Processo Seletivo (Vestibular) no município e na região, bem como a parceria ora firmada, sempre mencionando, em toda e qualquer divulgação, o Governo do Estado de São Paulo e a UNIVESP.

#### UNIVESP:

a) Produzir, na modalidade EaD, cursos e programas.

b) Alocar tutores presencial em cada polo de apoio para atendimento aos alunos do curso, na quantidade estabelecida no Plano de trabalho

c) Disponibilizar e tomar os livros previstos no projeto Pedagógico dos cursos, na qualidade e quantidade nele estabelecidos, a serem abrigados na biblioteca.

d) Selecionar, indicar, coordenar e supervisionar o trabalho dos tutores de área para os cursos.

e) Responsabilizar-se pelo processo seletivo (vestibular) para preenchimento das vagas.

f) Responsabilizar-se pelo registro e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista as avaliações.

g) Acompanhar as ações objeto do presente Convênio desde a implantação das turmas, até a certificação ao final do(s) Curso(s).

#### III. Estrutura Mínima do polo de apoio presencial

I – Documentação referente ao imóvel onde será instalado o polo:

1. Endereço completo do local onde se pretende instalar o polo de apoio presencial;
2. Fotos e filmografia de todos os ambientes do polo;
3. Indicação de um responsável pelas informações sobre o polo junto à Prefeitura (nome/e-

mail/ telefone/cargo);

4. Matrícula atualizada do imóvel;

5. Se o imóvel for alugado, contrato de locação vigente (cujo objeto deverá ser compatível com o uso do espaço para atividades de apoio presencial em EAD e cujo prazo de vigência deverá ser superior ao período de duração dos cursos previstos no polo).

6. Atendimento das condições de acesso para pessoas com deficiência – Lei nº 10.098/2000, com alterações posteriores, e Decreto nº 5.296/2004 (rampas, banheiros, acessibilidade a todos os ambientes).

7. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

8. Habite-se emitido pelo órgão municipal competente.

II – Requisitos de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para funcionamento do polo:

1. Laboratório de informática com 50 (cinquenta) computadores ou notebooks com acesso à internet;

2. Espaço de estudos (mesas individuais e em grupo para estudos);

3. Secretaria de atendimento aos alunos, com telefone, computador com acesso à internet, impressora e scanner 1 (um) auxiliar de secretaria;

4. 1 (um) orientador de polo, que deverá ser funcionário efetivo do Município com formação superior na área de Educação, para dedicação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais no polo;

5. 2 (duas) salas de aula em condições adequadas de conforto ambiental (ventilação, iluminação, acústica, conservação e comodidade) para as atividades do polo;

6. Limpeza, manutenção e segurança do prédio e dos equipamentos do polo para o adequado funcionamento deste;

7. Wi-fi em todos os ambientes (com rede estabilizada);

8. Sala de coordenação;

9. Sanitários feminino e masculino com acessibilidade;

10. Identificação visual da UNIVESP, nos padrões fornecidos por esta.

#### IV. Metas

1. Permissão para uso da estrutura física dos polos por parte dos estudantes UNIVESP;

2. Desenvolvimento de Cursos, Programas e Atividades de Pesquisa e Extensão.

#### V. Acompanhamento e Avaliação

O presente Plano de Trabalho será acompanhado por representantes designados pelos partícipes, responsáveis pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas e execução do cronograma previsto para início e execução das ações indicadas.

Ao final de cada semestre letivo, a Municipalidade entregará à UNIVESP relatório circunstanciado referente à avaliação dos resultados obtidos, com a execução deste Plano de Trabalho.

#### VI. Fases da Execução/Cronograma

Ações	Indicadores	Prazos
Visita técnica ao polo	Verificação dos requisitos de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para funcionamento do polo	Antes da assinatura do convênio
Início das atividades	Entrega da unidade e estabelecimento das regras, confecção de carteirinhas e/ou outros documentos	1º ao 60º mês
Aula inaugural	Ministrada por Professor(a) especialmente designado(a) pela UNIVESP	Até o início do semestre letivo

#### VII. Custos

A parceria estabelecida no convênio não tem previsão de custos. Cada partícipe arcará com os valores necessários para cumprir as suas atribuições.

#### LEI N.º 4.134, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

#### Projeto de Lei n.º 65/17

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 84.876,52 (oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para atender contabilização de despesa de capital, na seguinte dotação:

412	02.22	04.122.0100.1.217.4.4.90.93.00.00.00.00.05.0100	Inden.e Restituições	ENC.GERAIS MUN.	<u>R\$ 84.876,52</u>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 84.876,52</b>

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, na importância de R\$ 81.510,26 (oitenta e um mil, quinhentos e dez reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, também, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de juros de aplicações financeiras referente ao Contrato de Repasse n.º 0367.845/62/2011/Ministério da Saúde/ Caixa – Execução e Ampliação da Unidade Básica de Saúde Dr. Natalino Lopes Aliende, na importância de R\$ 3.366,26 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 84.876,52 (oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.027, de 21 de junho de 2016, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 03 de agosto de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de agosto de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

## DECRETOS

**DECRETO N.º 4.478, DE 28 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) para atender as seguintes dotações:

0098	02.12	18.542.0108	2.014.3.3.90.30.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	D.Agric.Meio Amb.	R\$ 13.000,00
0126	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.30.00.00.00.01.0220	Mat. de Con.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 30.000,00
0262	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.30.00.00.00.01.0310	Mat. de Con.	Fundo Mun.Saude	R\$ 10.000,00
0264	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.39.00.00.00.01.0310	O. Serv. Terc. - PJ	Fundo Mun.Saude	<u>R\$ 30.000,00</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 83.000,00</b>

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0128	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.39.00.00.00.01.0220	O. Serv. Terc. - PJ	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 30.000,00
0263	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.36.00.00.00.01.0310	O. Serv. Terc. - PF	Fundo Mun.Saude	R\$ 20.000,00
0393	02.19	27.813.0110	1.635.3.3.90.30.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto.Esp.Laz.	R\$ 23.000,00
0394	02.19	27.813.0110	1.635.3.3.90.39.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Esp.Laz.	<u>R\$ 10.000,00</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 83.000,00</b>

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da LDO nº 4.027, de 21/06/2016 e PPA nº 3.695, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 28 de julho de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de julho de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 4.479, DE 28 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para atender as seguintes dotações:

0052	02.07	04.122.0103	2.008.3.1.90.11.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix. - PC	Depto.Conv.	R\$ 3.000,00
0093	02.11	15.452.0123	2.012.4.4.90.52.00.00.00.01.0110	Equip. Mat. Perm.	DSUR	R\$ 15.000,00
0133	02.14	12.361.0112	2.025.3.3.90.46.00.00.00.01.0220	Auxilio-Alim.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 54.000,00
0145	02.14	12.365.0112	2.025.3.3.90.46.00.00.00.01.0210	Auxilio-Alim.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 46.000,00
0291	02.20	10.301.0118	2.426.3.1.90.11.00.00.00.05.0300	Venc. e Vant. Fix. - PC	Fundo Mun.Saude	R\$ 210.000,00
0304	02.20	10.304.0120	2.062.3.1.90.11.00.00.00.05.0300	Venc. e Vant. Fix. - PC	Fundo Mun.Saude	<u>R\$ 32.000,00</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 360.000,00</b>

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0082	02.11	15.451.0123	1.003.4.4.90.51.00.00.00.01.0110	Ob. Insta.l	DSUR	R\$ 18.000,00
0128	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.39.00.00.00.01.0220	O. Serv. Terc. - PJ	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 100.000,00
0279	02.20	10.301.0118	2.153.3.3.90.39.00.00.00.05.0300	O. Serv. Terc. - PJ	Fundo Mun.Saude	R\$ 210.000,00
0308	02.20	10.304.0120	2.062.3.3.90.36.00.00.00.05.0300	O. Serv. Terc. - PF	Fundo Mun.Saude	R\$ 15.000,00
0309	02.20	10.304.0120	2.062.3.3.90.39.00.00.00.05.0300	O. Serv. Terc. - PJ	Fundo Mun.Saude	R\$ 15.000,00
0320	02.20	10.305.0120	2.132.3.3.90.36.00.00.00.05.0300	O. Serv. Terc. - PF	Fundo Mun.Saude	<u>R\$ 2.000,00</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 360.000,00</b>

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da LDO nº 4.027, de 21/06/2016 e PPA nº 3.695, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 28 de julho de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de julho de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 4.480, DE 28 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

## D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 7.060,00 (sete mil e sessenta reais) para atender as seguintes dotações:

0035	04.03	17.512.0400	24023390300000000000.04.0110	Mat. Cons.	DEP.CAP.TRAT. ÁGUA	R\$ 6.500,00
0036	04.03	17.512.0400	24023390360000000000.04.0110	Out ServTerc - P F	DEP.CAP.TRAT. ÁGUA	R\$ 560,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 7.060,00</b>

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

0037	04.03	17.512.0400	24023390390000000000.04.0110	Out ServTerc - P J	DEP.CAP.TRAT. ÁGUA	R\$ 7.060,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 7.060,00</b>

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 28 de julho de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de julho de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ****PORTARIAS****PORTARIA N.º 15.312, DE 31 DE JULHO DE 2017**

Concede aposentadoria, por determinação judicial em tutela de urgência nos autos do Processo Judicial n.º 3001102-36.2013.8.26.0653, à servidora Sra. Marilena Romano Baizi

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a r. decisão judicial proferida nos autos do Processo n.º 3001102-36.2013.8.26.0653, que tramita perante a 1º Vara Cível da Comarca de Vargem Grande do Sul, tendo como Requerente a Sra. Marilena Romano Baizi.

**RESOLVE:**

Art. 1º Em cumprimento a tutela de urgência proferida nos autos do Processo n.º 3001102-36.2013.8.26.0653, conceder a partir de 01.08.2017, a Sra. **MARILENA ROMANO BAIZI**, aposentadoria por tempo de contribuição na função de professora de Educação Física, com o reajuste na mesma proporção e data que a remuneração dos servidores em atividade for modificada.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 31 de julho de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de julho de 2017

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ****PORTARIA N.º 15.313, DE 01 DE AGOSTO DE 2017**

Determina a Instauração de Procedimento Administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual pela empresa Central Serviços Ltda, apontado pelo Departamento de Segurança e Trânsito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul mantém contrato de concessão, em regime de empreitada integral, com a empresa Central Serviços Ltda, tendo como objeto a operação e exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotivos, bem como a implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal de trânsito;

CONSIDERANDO que em 12 de agosto de 2016, foi editado o Decreto n.º 4.199, acrescentando novos trechos de vias públicas para exploração dos serviços de estacionamento rotativo e reajuste do valor das tarifas, o que resultaria aumento de receita para a contratada;

CONSIDERANDO os diversos apontamentos realizados pelo Departamento de Segurança e Trânsito ao Departamento de Licitações e Compras, desde o ano de 2016, sobre a reincidência quanto ao descumprimento por parte da empresa contratada do disposto na Cláusula V – “Do Repasse”, do respectivo Contrato de Concessão, ou seja:

- Na data de 31 de agosto de 2016, através do Memorando n.º 083/2016 – DESETRAN, foi feita solicitação de notificação diante da ausência de repasses referentes aos meses de julho e agosto de 2016, o que foi cumprido não havendo manifestação da contratada;

- Na data de 04 de outubro de 2016, através do Memorando n.º 094/2016 – DESETRAN, foi feita nova solicitação de notificação diante da ausência de repasses referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2016, porém, antes de realizada a notificação, a empresa procedeu o repasse referente aos meses de junho e julho;

- Na data de 10 de novembro de 2016, através do Memorando n.º 108/2016 – DESETRAN, foi feita nova solicitação de notificação diante da ausência de repasses referentes aos meses de agosto e setembro de 2016, e ainda, em complementação a este, foi protocolado em 25 de novembro de 2016, no Departamento de Licitações e Compras, o Memorando n.º 117/2016 – DESETRAN informando que o repasse referente ao mês de outubro também não havia sido realizado;

- Conforme protocolo de recibo, na data de 22 de dezembro de 2016, no parecer expedido pela Procuradoria Jurídica e, de acordo com este, foi orientada a realização de notificação à empresa solicitando a regularização da pendência dos repasses no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, além da aplicação das multas de 10% (dez por cento) e 1% (um por cento), previstas no instrumento contratual, respeitando o direito do contraditório e da ampla defesa, e ainda que, diante da inércia da empresa esta também ficaria sujeita a outras penalidades previstas no contrato;

- Na data de 26 de dezembro de 2016, a empresa foi notificada de acordo com as orientações da Procuradoria Jurídica sendo posteriormente informado através do Memorando n.º 133/2016 – DESETRAN, datado de 29 de dezembro de 2016, que a contratada procedeu todos os repasses que se encontravam em atraso;

- Na data 05 de maio de 2017, através do Memorando n.º 049/2017 – DESETRAN, foram apontados os atrasos de repasses relativos aos meses de dezembro de 2016, janeiro, fevereiro e março de 2017, o que levou a mais uma notificação da empresa Central Serviços Ltda, obrigando-a a regularizar tais repasses, onde no dia 10 de maio de 2017, através do Memorando n.º 055/2017 – DESETRAN foi informado que as pendências foram regularizadas. Diante do ocorrido a Procuradoria Jurídica desta municipalidade, orientou a aplicação da penalidade de Advertência, considerando a reincidência do descumprimento contratual, a qual foi aplicada em 08 de junho de 2017;

- Na data de 30 de maio de 2017, através do Memorando n.º 063/2017 – DESETRAN foi apontado o atraso de repasse relativo ao mês de abril de 2017 e, posteriormente, em 19 de junho de 2017, através do Memorando n.º 075/2017, foi apontado o atraso de repasse relativo ao mês de maio de 2017 e, ainda, em 17 de julho de 2017, através do Memorando n.º 082/2017 – DESETRAN, foi apontado o atraso de repasse relativo ao mês de junho de 2017;

CONSIDERANDO que é dever da empresa contratada realizar os repasses para a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês subsequente, através de depósito bancário (Cláusula VI – “das obrigações da contratada”, do contrato de concessão);

CONSIDERANDO o disposto na cláusula VIII do Contrato n.º 006/2014, relativamente às sanções que podem ser aplicadas à empresa concessionária dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução

irregular ou o atraso injustificado podem levar à rescisão do ajuste, a aplicação de sanções pecuniárias e também a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**RESOLVE:**

Art.1º Fica determinada a instauração de procedimento administrativo para a apuração de descumprimento de obrigação contratual pela empresa Central Serviços Ltda, conforme apontado pelo Departamento de Segurança e Trânsito, servindo este instrumento como Portaria inaugural.

Art.2º Para o acompanhamento dos trabalhos fica constituída a comissão processante, formada pelos seguintes membros:

**Presidente: Moacir Menozzi Junior**

**Secretário: Cristiane Araujo de Oliveira Silva**

**Membro: Barbara Ingrid Vannucci Rodrigues**

Art.3º Fica designada audiência UNA para o dia 31 de agosto de 2017, oportunidade em que será colhida toda a prova oral. A empresa contratada deverá ser citada para todos os efeitos deste procedimento, podendo apresentar sua defesa, acompanhada de documentos, pessoalmente ou através de advogado regularmente constituído até a data da audiência designada. As testemunhas eventualmente arroladas pela empresa contratada, no máximo de 03 (três), deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

Art.4º Considerando os fatos noticiados e sem prejuízo de outras provas que possam surgir no decorrer do procedimento, ficam já convocados para depor como testemunhas, na mesma audiência, os seguintes servidores:

**Flávio Dei Agnoli – Diretor de Segurança e Trânsito.**

**Carlos Eduardo Martins – Diretor de Licitações e Compras.**

Art.5º Após a colheita da prova oral, a empresa contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da audiência, seguindo o procedimento para relatório final da comissão e, posteriormente, para decisão, contra a qual, ser for o caso, poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigido ao Prefeito Municipal, podendo haver reconsideração.

Art.6º O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão processante será de 60 (sessenta) dias, a contar a data da publicação desta.

Art.7º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 01 de agosto de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 01 de agosto de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CORTÊS FERRAZ**

## ADITIVO CONTRATUAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2013; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 099/2013; **OBJETO:** Supressão na quilometragem rodada referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte escolar do Município de Vargem Grande do Sul; **ASSINATURA:** 01/08/2017; **VIGÊNCIA:** A partir de 01/08/2017; **CONTRATO Nº** 041/2014; **CONTRATADA:** TRANSPORTADORA ASN EIRELI - EPP; **VALOR A ESTORNAR:** R\$ 190.146,00.

## ATOS CONCESSÓRIOS

### ATOS CONCESSÓRIOS NºS 463 a 539

**Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 07/2017**

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
463	1053	ADALBERTO RICCI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/07/1993	05/07/1993	24	1	19	1	0
464	2655	ADRIANA APARECIDA DA CUNHA DAMIETO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	20/07/2004	20/07/2004	13	1	8	0	0
465	1887	ALESSANDRO DE SOUZA	MEDICO VETERINARIO	10/07/2000	10/07/2000	17	1	12	0	0
466	4625	ANGELICA CRISTINA MANCINI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/07/2012	02/07/2012	5	1	0	0	0
467	27	ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	MOTORISTA	08/07/1987	08/07/1987	30	1	25	1	1
468	4599	ANTONIO CARLOS MAXIMIANO	OPERADOR DE MAQUINAS	20/06/2012	16/07/2001	16	1	11	0	0
469	5039	CAMILA APARECIDA HONORIO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - E	03/02/2014	01/07/2011	6	1	1	0	0
470	5440	CARINA BORTOLOTO GARCIA	MERENDEIRO	05/10/2015	15/07/2012	5	1	0	0	0
471	5634	CARLOS RABELO DE ANDRADE	DIRETOR DE SERVICOS URBANOS E RURAIS	01/01/2017	13/07/2009	8	1	3	0	0
472	2637	CARMEN DE FATIMA BORSATO CARNAROLI	INSPETOR DE ALUNOS	20/07/2004	20/07/2004	13	1	8	0	0
473	4101	CESAR AUGUSTO BERNARDO	COLETOR DE LIXO	16/07/2010	16/07/2010	7	1	2	0	0
474	3553	CLEUSA HELENA CANDIDO LOPES GONÇALVES	MERENDEIRO	21/07/2008	21/07/2008	9	1	4	0	0
475	930	CONCEIÇÃO APARECIDA RABELLO	INSPETOR DE ALUNOS	21/07/1992	21/07/1992	25	1	20	1	1
476	2166	DANIELLA NOGUES RODRIGUES ROSSI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/03/2002	12/07/2001	16	1	11	0	0
477	3815	DESLI MERLIN DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	13/07/2009	13/07/2009	8	1	3	0	0
478	977	DEUSELINDA DOS SANTOS	AJUDANTE GERAL	10/09/1992	16/07/1994	23	1	18	1	0
479	2631	DULCE OLIMPIO GONÇALVES	SERVENTE	07/07/2004	07/07/2004	13	1	8	0	0



480	3539	ELENICE APARECIDA DA SILVA PINTO	EDUCADOR INFANTIL	01/07/2008	01/07/2008	9	1	4	0	0
481	3816	ELIANA APARECIDA RICCI CANDIDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16/07/2009	16/07/2009	8	1	3	0	0
482	5402	ELIANE VIEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/08/2015	27/07/2004	13	1	8	0	0
483	3813	ELISABETE APARECIDA GABRICO	BIBLIOTECARIO	01/07/2009	01/07/2009	8	1	3	0	0
484	933	EMERSON LUIS DA FONSECA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	22/07/1992	22/07/1992	25	1	20	1	1
485	2638	ESTER BRAMBILLA RODRIGUES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	20/07/2004	20/07/2004	13	1	8	0	0
486	3544	EVERTON FIGUEIREDO COSTA	AJUDANTE GERAL	14/07/2008	14/07/2008	9	1	4	0	0
487	4066	FABIO AUGUSTO JUNQUEIRA FONTAO	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	13/07/2010	13/07/2010	7	1	2	0	0
488	4628	FABIO GABRIEL NOGUES DA SILVA	AJUDANTE GERAL	02/07/2012	02/07/2012	5	1	0	0	0
489	4627	FERNANDA DE GODOY GIANELLI	ENFERMEIRO	02/07/2012	02/07/2012	5	1	0	0	0
490	4058	FLAVIA DE OLIVEIRA AGNOLI	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL (ASB)	02/07/2010	02/07/2010	7	1	2	0	0
491	2640	FLAVIA GORINI GONCALVES	ASSESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	20/07/2004	20/07/2004	13	1	8	0	0
492	928	GUSTAVO BARBOSA LEANDRINI	COORDENADOR DE LICITACOES E COMPRAS	21/07/1992	21/07/1992	25	1	20	1	1
493	2641	HELENA APARECIDA COSTA	SERVENTE	20/07/2004	20/07/2004	13	1	8	0	0
494	1723	IDAIR SILVA JUNIOR	CIRURGIAO DENTISTA	07/07/1999	07/07/1999	18	1	13	0	0
495	932	ISABEL APARECIDA RONCHI SOARES	ATENDENTE	22/07/1992	22/07/1992	25	1	20	1	1
496	1367	JOAO JOSE RICCI	AJUDANTE GERAL	30/01/1996	30/07/1995	22	1	17	1	0
497	719	JOAQUIM MAURO DE GODOY JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	10/07/1990	10/07/1990	27	1	22	1	1
498	934	JOSE CIRINEU DA SILVA	AJUDANTE GERAL	22/07/1992	22/07/1992	25	1	20	1	1
499	4621	JOSE LUIZ MAGALHAES ALVES RUGA	CIRURGIAO DENTISTA - ESFSB	02/07/2012	02/07/2012	5	1	0	0	0
500	357	JOSE MARCOS PIROLLA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	04/01/1988	11/07/1984	33	1	28	1	1
501	4059	JULIANA PEREIRA DE ANDRADE	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL (ASB)	02/07/2010	02/07/2010	7	1	2	0	0
502	4630	JULIANA SEMIM CAVALHEIRO DE MELLO	MEDICO VETERINARIO	05/07/2012	05/07/2012	5	1	0	0	0
503	4065	JULIANO GARCIA	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	12/07/2010	12/07/2010	7	1	2	0	0
504	3540	JULIO CESAR MORALES	TECNICO EM INFORMATICA	01/07/2008	01/07/2008	9	1	4	0	0
505	4619	KATIA FERNANDA DA SILVA CORREA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/07/2012	02/07/2012	5	1	0	0	0
506	3104	KELLY CRISTINA CANELA COSSI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	16/02/2007	24/07/2005	12	1	7	0	0
507	4713	LUCIA HELENA CANATO DE AQUINO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2013	16/07/2011	6	1	1	0	0
508	3890	LUCIA HELENA CANATO DE AQUINO	COORDENADOR PEDAGOGICO	05/02/2010	20/07/1994	23	1	18	1	0
509	1466	LUIS GUSTAVO FIORINI DE FARIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	22/07/1996	22/07/1996	21	1	16	1	0
510	921	LUIS PRESTES DE JESUS	MOTORISTA	14/07/1992	14/07/1992	25	1	20	1	1
511	2644	MARCIA APARECIDA DE SOUZA	COSTUREIRA	20/07/2004	20/07/2004	13	1	8	0	0
512	4618	MARIA CAROLINA FELICIO FERNANDES CACHOLA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/07/2012	02/07/2012	5	1	0	0	0
513	4297	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	EDUCADOR INFANTIL	21/03/2011	10/07/2009	8	1	3	0	0
514	814	MARIA ELENA DE LIMA SINHA	INSPETOR DE ALUNOS	29/07/1991	29/07/1991	26	1	21	1	1
515	2234	MARIA HELENA MASSITELI	SERVENTE	02/07/2002	02/07/2002	15	1	10	0	0
516	2645	MARIA JOSE MACHADO DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	20/07/2004	20/07/2004	13	1	8	0	0
517	238	MARIA LUIZA SABINO RIBEIRO	MERENDEIRO	17/07/1987	17/07/1987	30	1	25	1	1
518	3538	NADIA SABRINA MARIANO	BIOLOGO	02/07/2008	02/07/2008	9	1	4	0	0
519	732	NATALINA ALVES DA SILVA	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	02/07/1990	02/07/1990	27	1	22	1	1
520	4626	NELI FILOMENA SOARES LOURENÇO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/07/2012	02/07/2012	5	1	0	0	0
521	4629	NONATO SALA PEREIRA	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	04/07/2012	04/07/2012	5	1	0	0	0
522	2646	PATRICIA APARECIDA LIGABUE DA SILVA	SERVENTE	20/07/2004	20/07/2004	13	1	8	0	0
523	720	PAULO DE PAULA TOLEDO	COLETOR DE LIXO	17/07/1990	17/07/1990	27	1	22	1	1
524	2411	PEDRO RIBEIRO NETO	PORTEIRO	10/07/2003	10/07/2003	14	1	9	0	0
525	4620	PRISCILA RITA MASSINI LUPIANEZ MANZONI	PSICOLOGO	02/07/2012	02/07/2012	5	1	0	0	0
526	4062	RAFAEL CORACINI MENDES	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	12/07/2010	12/07/2010	7	1	2	0	0
527	3550	RAPHAEL IGOR NUNES	CIRURGIAO DENTISTA	21/07/2008	21/07/2008	9	1	4	0	0
528	752	RENATA CANAL FELIPE	TESOUREIRO	26/11/1990	03/07/1991	26	1	21	1	1



529	3812	ROSA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ESF	01/07/2009	01/07/2009	8	1	3	0	0
530	5407	ROSEMARY MASSITELI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06/08/2015	08/07/2004	13	1	8	0	0
531	2648	ROSEMEIRE DUQUE BARION	MERENDEIRO	20/07/2004	20/07/2004	13	1	8	0	0
532	2649	ROSILENE ALVES MOREIRA PAULO	SERVENTE	20/07/2004	20/07/2004	13	1	8	0	0
533	2650	SAMALA COLAN PINHEIRO SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	20/07/2004	20/07/2004	13	1	8	0	0
534	728	SANDRA HORACIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/07/1990	02/07/1990	27	1	22	1	1
535	2651	SANDRA REGINA DE LIMA GONÇALVES	SERVENTE	19/07/2004	19/07/2004	13	1	8	0	0
536	2652	SHEILA EVA LEANDRIN	EDUCADOR INFANTIL	20/07/2004	20/07/2004	13	1	8	0	0
537	2654	TEREZA CRISTINA FONSECA DE FREITAS	EDUCADOR INFANTIL	20/07/2004	20/07/2004	13	1	8	0	0
538	4063	WAGNER MARQUES	CONTADOR	12/07/2010	12/07/2010	7	1	2	0	0
539	4097	WEDSON GASPAR DE SOUSA	AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO	15/07/2010	15/07/2010	7	1	2	0	0

Vargem Grande do Sul, 31/07/2017

**Talita de Cassia Moraes**  
**Diretor de Administração**

**Atos da Diretora de Educação da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, de 01 de agosto de 2017.**

A Diretora de Educação, Sra Rosana Aparecida Cadini, com base no artigo 37 da Constituição Federal, expede os seguintes atos:

**ATO DECISÓRIO Nº 081/2017 - Sandra Regina da Cunha**, RG nº 16.905.103-1, Professor de Ensino Fundamental, contratada na EMEB “Profª Wilson José Rodrigues”, Prefeitura Municipal de Itobi-SP, acumula com Professor de Ensino Fundamental I, contratada na EMEB “Nair Bolonha”, Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul-SP. Acumulação de cargo legal.

**ATO DECISÓRIO Nº 082/2017 - Maisa Aparecida Avelino**, RG nº 26.691.834-7, Professor de Ensino Fundamental, efetiva na EMEB “Profª. Ilda Anadão Rossi, Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama-SP, acumula com Professor de Ensino Fundamental I, contratada na EMEB “Antonio Coury”, Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul-SP. Acumulação de cargo legal.

**ATO DECISÓRIO Nº 083/2017 - Juliana Ribeiro de Andrade Dias**, RG nº 22.895.766-7, Professor de Ensino Fundamental I, efetiva na EMEB “Padre Donizetti”, Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul-SP, acumula com Professor de Ensino Fundamental I, contratada na EMEB “Antonio Coury”, Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul-SP. Acumulação de cargo legal.

**ATO DECISÓRIO Nº 084/2017 - Tamires Messias Cypriano**, RG nº 49.730.685-2, Professor de Ensino Fundamental I, contratada na EMEB “Prof. Francisco Ribeiro Carril”, Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul-SP, acumula com Professor de Educação Infantil, contratada na EMEI “Peixinho Dourado”- Creche “Irmã Gertrudes”, Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul-SP. Acumulação de cargo legal.

**ATAS JARI**

**ATA DA 17ª SESSÃO DA JARI**  
**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 08:30 horas, em sua sede situada na Praça Raphael Picone n.º 10, Vila Polar, nesta cidade, reuniram-se os membros titulares da “JARI” – Junta Administrativa de Recursos de Infração, sob a presidência do Dr. Guilherme Mansara Lopes da Silva, o qual convocou a mim, Sra. Natalina Alves da Silva, para secretariá-lo, reunir dados e redigir a presente ATA, juntamente com os membros titulares, Sr. Marcelo Augusto Strazza dos Santos, ausente o Sr. Nilson Adão, ocasião em que fora convocado seu Suplente, Sr. Leonel de Aguiar Tesolin, convocado também para atuar no julgamento do processo nº 412/2017, por questões de impedimento do Titular Marcelo Augusto Strazza, o Sr. Valdir Antônio Ferreira, iniciando os trabalhos a ata da sessão anterior foi aprovada e passou-se ao julgamento dos recursos das infrações que se seguem: **PROCESSO Nº 000412/2017**, interessado Sr. Sérgio Mortaia, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de

conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000276/2017**, interessada Sra. Waldirlene Cipolla Fasanella, para o qual **deram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000555/2017**, interessado Sr. Alexandre do Nascimento, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000568/2017**, interessada Sra. Andreia de Melo Veronezi Alves, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000567/2017**, interessada Sra. Andreia de Melo Veronezi Alves, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000556/2017**, interessada Sra. Vera Lúcia Raymundo Corali, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000326/2017**, interessado Sr. Artur Ferreira Campos da Silva, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000442/2017**, interessada Sra. Patrícia Ubeda de Almeida Cabral, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000542/2017**, interessado Sr. Bruno Augusto Machado, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000541/2017**, interessado Sr. Bruno Augusto Machado, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000539/2017**, interessado Sr. Geraldo Ramos, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000531/2017**, interessada Sra. Maria Helena Zan, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000525/2017**, interessado Sr. Antônio Amaro Mafra, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000526/2017**, interessado Sr. Antônio Amaro Mafra, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000494/2017**, interessado Sr. José Luis Darcie, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000424/2017**, interessada Sra. Maria Angélica Della Torre Ribeiro, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000426/2017**, interessado Sr. Leonardo Mesquita de Almeida, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000421/2017**, interessado Sr. Tiago Augusto da Silva, para o qual **deram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000420/2017**, interessado Sr. Tiago Augusto da Silva, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000397/2017**, interessado Sr. Alexandre Zeidan Beserra, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000396/2017**, interessado Sr. Alexandre Zeidan Beserra, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000358/2017**, interessada Sra. Lígia Maria Ronqui de Andrade, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000359/2017**, interessada Sra. Lígia Maria Ronqui de Andrade, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000439/2017**, interessada Sra. Márcia Andrea Teixeira Kemp, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000283/2017**, interessada Sra. Milena

Maxima Sturaro, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO N° 000274/2017**, interessada Sra. Lígia Maria Ronqui de Andrade, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO N° 000273/2017**, interessada Sra. Lígia Maria Ronqui de Andrade, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO N° 000266/2017**, interessado Sr. Ovídio Matosinhos, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; Eu Sra. Natalina Alves da Silva, redigi a presente ATA e subscrevo \_\_\_\_\_, juntamente com os membros Sr. Marcelo Augusto Strazza dos Santos \_\_\_\_\_, Sr. Leonel de Aguiar Tesolin \_\_\_\_\_, Sr. Valdir Antônio Pereira \_\_\_\_\_ e, também, pelo Presidente Dr. Guilherme Mansara Lopes da Silva \_\_\_\_\_.

Relação da 174ª ATA JARI de 12 de Junho de 2017	N.º Processo	Julgamento
SÉRGIO MORTAIA	412/2017	INDEFERIDO
WALDIRENE CIPOLLA FASANELLA	276/2017	DEFERIDO
ALEXANDRE DO NASCIMENTO	555/2017	INDEFERIDO
ANDREIA DE MELO VERONEZI ALVES	568/2017	INDEFERIDO
ANDREIA DE MELO VERONEZI ALVES	567/2017	INDEFERIDO

VERA LUCIA RAYMUNDO CORALI	556/2017	INDEFERIDO
ARTUR FERREIRA CAMPOS DA SILVA	326/2017	INDEFERIDO
PATRICIA UBEDA DE ALMEIDA CABRAL	442/2017	INDEFERIDO
BRUNO AUGUSTO MACHADO	542/2017	INDEFERIDO
BRUNO AUGUSTO MACHADO	541/2017	INDEFERIDO
GERALDO RAMOS	539/2017	INDEFERIDO
MARIA HELENA ZAN	531/2017	INDEFERIDO
ANTONIO AMARO MAFRA	525/2017	INDEFERIDO
ANTONIO AMARO MAFRA	526/2017	INDEFERIDO
JOSÉ LUIS DARCIE	494/2017	INDEFERIDO
MARIA ANGELICA DELLA TORRE RIBEIRO	424/2017	INDEFERIDO
LEONARDO MESQUITA DE ALMEIDA	426/2017	INDEFERIDO
TIAGO AUGUSTO DO SILVA	421/2017	DEFERIDO
TIAGO AUGUSTO DO SILVA	420/2017	INDEFERIDO
ALEXANDRE ZEIDAN BESERRA	397/2017	INDEFERIDO
ALEXANDRE ZEIDAN BESERRA	396/2017	INDEFERIDO
LIGIA MARIA RONQUI DE ANDRADE	358/2017	INDEFERIDO
LIGIA MARIA RONQUI DE ANDRADE	359/2017	INDEFERIDO
MARCIA ANDREA TEIXEIRA KEMP	439/2017	INDEFERIDO
MILENA MAXIMA STURARO	283/2017	INDEFERIDO
LIGIA MARIA RONQUI DE ANDRADE	274/2017	INDEFERIDO
LIGIA MARIA RONQUI DE ANDRADE	273/2017	INDEFERIDO
OVIDIO MATOSINHOS	266/2017	INDEFERIDO

## SAE - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM GRANDE DO SUL

### ATOS CONCESSÓRIOS

#### ATOS CONCESSÓRIOS N°S 39 a 41

**Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 07/2017**

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
39	3297	ELIZABETH CONTINI MARTINS	PENSIONISTA	01/07/2008	01/07/2008	9	1	4	0	0
40	2566	EURIPEDES MOREIRA DUARTE JUNIOR	ASSESSOR	01/04/2004	02/07/2003	14	1	9	0	0
41	4480	JORGE SOUZA LIMA	ENCANADOR	26/01/2012	11/07/2007	10	1	5	0	0

Vargem Grande do Sul, 31/07/2017

**Edson Nardini Sbardelini**  
Superintendente

### ATOS DO LEGISLATIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO LEGISLATIVO N.º 04, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

##### Iniciativa da Mesa Diretora

Conceder licença ao Vice-Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ ROBERTO ROTTA, por período superior a 15 (quinze) dias

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 61, da Lei Orgânica do Município;

DECIDE:

Art.1º Conceder licença ao VICE-PREFEITO, Sr. JOSÉ ROBERTO ROTTA, para ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias, entre os dias 19 de agosto de 2017 a 11 de setembro de 2017, conforme requerimento.

Art.2º A licença não implicará em qualquer ônus ao Município.

Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 03 de agosto de 2017.

**WILSON LUIS FERMOSELLI RONQUI**  
PRESIDENTE

**PAULO CESAR DA COSTA**  
VICE-PRESIDENTE

**GUILHERME CONTINI NICOLAU**  
1º SECRETÁRIO

**CARLOS ALBERTO SEIXAS**  
2º SECRETÁRIO

**FERNANDO DONIZETE RIBEIRO**  
TESOUREIRO